PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 075, DE 2017.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 037, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a redação da Lei n° 2382, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura de Votorantim, dando outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Ficam extintas as Secretarias de Comunicação (SECOM) e de Mobilidade Urbana e Guarda Patrimonial (SEMU).

Art. 2.° O art. 13 da Lei n° 2382, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 13.** Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim reorganizada, na forma desta lei, e constituída dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:*

***I**. Secretaria de Governo - SEG;*
***II**. Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento - SPD;*
***III**. Secretaria de Administração - SEA;*
***IV**. Secretaria de Finanças - SEF;*
***V**. Secretaria de Negócios Jurídicos - SENJ;*
***VI**. Secretaria de Obras e Urbanismo - SOURB;*
***VII**. Secretaria de Serviços Públicos - SESP;*
***VIII**. Secretaria de Meio Ambiente - SEMA;*
***IX**. Secretaria de Educação - SEED;*
***X**. Secretaria de Saúde - SESA;*
***XI**. Secretaria de Cidadania e Geração de Renda - SECI;*
***XII**. Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer - SECTUR;*
***XIII**. Secretaria de Desporto - SEDESP."*

Art. 3.° Ficam acrescidos, ao art. 17 da Lei n° 2382, de 19 de dezembro de 2013, os incisos VI a XIX, e o parágrafo único, com a seguinte redação:

*"**VI**. Promover a divulgação dos assuntos de interesse público e as atividades de relações públicas, coordenando a produção de peças publicitárias e cobertura de eventos da municipalidade para registro jornalístico e publicitário;*

***VII**. Assessorar o Governo Municipal nas suas relações com a imprensa e a mídia em geral;*

***VIII**. Manter a edição e circulação da imprensa oficial do município, através de periódico escrito, nos termos da lei;*

***IX**. Coordenar as medidas referentes às festividades e solenidades oficiais do Município, promovendo o serviço de cerimonial;*

X. *Manter serviço de retransmissão de sinais de televisão aberta.*

XI. *Realizar estudos e executar planos para aprimoramento e implantação do sistema viário, promovendo o planejamento, assessoramento a execução de serviços, atividades e programas relativos ao sistema viário, trânsito e transporte no âmbito do Município;*

XII. *Cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito contida no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, legislação e regulamentação complementares, no âmbito da circunscrição do Município;*

XIII. *Promover os serviços de engenharia de tráfego, operação e fiscalização de trânsito, estatística de acidentes de trânsito, sinalização de trânsito, transportes públicos e sua fiscalização, processamento e arrecadação de multas de trânsito, tudo no âmbito da circunscrição e competência do Município;*

XIV. *Coordenar, controlar e manter em funcionamento o sistema de transporte público municipal, incluídos o transporte coletivo, táxi, escolar, entre outras modalidades, através de execução direta, concessão permissão ou terceirização;*

XV. *Elaborar estudos e planejamento de projetos e custos de serviços e obras de engenharia de trânsito, além de outros relacionados a serviços municipais de sua competência;*

XVI. *Exercer o controle e a fiscalização dos serviços de sua competência, concedidos, permitidos ou terceirizados pelo Município;*

XVII. *Prestar assessoria e auxiliar na elaboração e execução da política urbana do Município;*

XVIII. *Planejar e coordenar as ações relacionadas com a defesa civil no âmbito municipal;*

XIX. *Desenvolver e coordenar as atividades operacionais de fiscalização nas áreas de posturas, obras, saúde e meio ambiente, através da competência de cada secretaria.*

Parágrafo único. *Ficam vinculados à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento (SPD):*

a) o Conselho Municipal de Transportes Públicos, de deliberação coletiva;

b) a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, de deliberação coletiva;

c) a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), de deliberação coletiva;

d) o Fundo de Prevenção e Combate a Incêndios e Sinistros de Votorantim (FUPRECIS).”

Art. 4.º O art. 18 da Lei nº 2382, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 18.** A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, além do Gabinete do Secretário, terá a ela subordinada, a seguinte estrutura:*

I. *Departamento de Convênios e Parcerias, ao qual se subordinam o Serviço de Acompanhamento de Projetos e Gestão de Convênios.*

II. *Departamento de Desenvolvimento Urbano, ao qual se subordinam o Serviço de Planejamento e Políticas Urbanas.*

III. *Departamento de Desenvolvimento Econômico, ao qual se subordinam o Serviço de Apoio e Fomento ao Empreendedorismo e Turismo.*

IV. *Departamento de Trânsito e Transportes, ao qual se subordinam:*

a) Serviço de Trânsito;

b) Seção de Transportes;

c) Seção de Processamento de Multas.

V. *Assessoria de Imprensa;*

VI. *Seção de Cerimonial;*

VII. *Assessoria de Comunicação.*

Parágrafo único. *Ficam vinculados à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento (SPD):*

a) Conselho Municipal de Política Urbana e Econômica, órgão de deliberação coletiva.

b) Conselho Municipal de Habitação, de deliberação coletiva."

Art. 5.° Ficam acrescidos, ao art. 15 da Lei n° 2382, de 19 de dezembro de 2013, os incisos X e XI, e o parágrafo único, com a seguinte redação:

*"**X.** Promover a elaboração e atualização periódica do plano municipal de segurança comunitária, assegurando a participação popular, coordenando a sua implementação e realizando sua execução no que lhe couber, mediante o aparelhamento do município com instrumentos de apoio as ações dos órgãos e entidades federais e estaduais de segurança pública;*

XI. *Desempenhar as atribuições decorrentes das competências estabelecidas na Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, e nas Resoluções do CONTRAN, no âmbito da Circunscrição do Município de Votorantim.*

Parágrafo único. *Caberá ao titular da Secretaria de Governo (SEG) atuar como Autoridade Municipal de Trânsito, no âmbito da Circunscrição do Município de Votorantim."*

Art. 6.° O art. 16 da Lei n° 2382, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 16.** A Secretaria de Governo, além do Gabinete do Secretário, terá a ela subordinada a seguinte estrutura:*

I. *Consultoria Técnica Jurídica;*

II. *Departamento da Juventude, ao qual se subordina a Seção de Planejamento, Projetos e Programas;*

III. *Departamento Planejamento e Gestão Administrativa, ao qual se subordinam:*

a) Seção de Planejamento e Gestão;

b) Comissão Permanente de Modernização da Gestão, de deliberação coletiva.

IV. *Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito;*
V. *Controladoria Interna;*
VI. *Chefia de Gabinete;*
VII. *Assessoria de Ação Institucional;*
VIII. *Seção da Junta do Serviço Militar.*
IX. *Comando Geral da Guarda Municipal, ao qual se subordinam:*

a) Sub-comando da Guarda Civil Municipal;
b) Inspetoria Chefe;
c) Inspetoria de Telecomunicações;
d) Corpo da Guarda Municipal."

Art. 7.º Fica acrescido, ao art. 21 da Lei nº 2382, de 19 de dezembro de 2013, o inciso XX, com a seguinte redação:

*"**XX.** Coordenar, controlar e executar, estabelecendo normas e regulamentos de caráter geral, no âmbito da Prefeitura Municipal, entre os relativos à segurança e vigilância do Paço Municipal e de outras dependências sob sua responsabilidade, e promover a abertura e fechamento das dependências do Paço Municipal."*

Art. 8.º O art. 22 da Lei nº 2382, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 22.** A Secretaria de Administração, além do Gabinete do Secretário, terá a ela subordinado um Assessor Jurídico, e a seguinte estrutura:*

I. *Departamento de Administração, ao qual se subordinam:*
a) Serviço de Expediente, Protocolo e Arquivo;
b) Seção de Almoxarifado;
c) Seção de Patrimônio Mobiliário;
d) Seção de Zeladoria;
e) Comissão Permanente de recebimento de Materiais, de deliberação Coletiva.

II. *Departamento de Licitações e Contratos, ao qual se subordinam:*
a) Serviço de Editais e Orçamento;
b) Serviço de Licitação;
c) Serviço de Controle Administrativo de Contratos e Convênios;
d) Comissão Permanente de Licitação.

III. *Departamento de Informação, ao qual se subordina o Serviço de Informática;*
IV. *Departamento de Compras, ao qual se subordina a Comissão Permanente de Análise de Cadastro de Fornecedores, de deliberação coletiva;*
V. *Departamento de Recursos Humanos, ao qual se subordinam:*

a) Serviço de Folha de Pagamento;
b) Serviço de Seleção e Desenvolvimento;
c) Serviço de Vida Funcional, Segurança e Medicina do Trabalho;
d) Comissão de Readaptação do Servidor Público, de deliberação coletiva;
e) Comissão de Prevenção ao Acidente de Trabalho (CIPA), de deliberação coletiva;
f) Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, de deliberação coletiva.

VI. *Departamento de Fiscalização e Vigilância Patrimonial, ao qual se subordinam:*
a) Seção de Gestão Operacional de Fiscalização;
b) Seção de Vigilância.

VII. *Fica vinculado, à Secretaria de Cidadania e Geração de Renda (SECI), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de deliberação coletiva."*

Art. 9.º A alínea "c", do inciso I, do art. 3º da Lei nº 2174, de 27 de outubro de 2010, alterada pela Lei nº 2523, de 15 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos (SENJ) e respectivo suplente;".

Art. 10. A alínea "h", do inciso I, do art. 4º, da Lei nº 1897, de 06 de setembro de 2006, alterada pela Lei nº 2440, de 12 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"h) o titular da Secretaria de Administração (SEA);"

Art. 11. O "caput" do art. 7º da Lei nº 2465, de 06 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 7.º** As solicitações de permissão que incidam sobre a utilização de vias e áreas públicas no interior de parques municipais serão ouvidos os órgãos responsáveis por sua gestão e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento (SPD)."*

Art. 12. O art. 92 da Lei nº 2432, de 10 de abril de 2015, que instituiu o Código Municipal de Acessibilidade e Mobilidade reduzida, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 92.** Cabe à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento (SPD), no âmbito da sua competência, coordenar, fiscalizar e orientar as concessionárias atenderem aos requisitos de acessibilidade e o cumprimento desta Lei."*

Art. 13. O art. 96 da Lei nº 2432, de 10 de abril de 2015, que instituiu o Código Municipal de Acessibilidade e Mobilidade reduzida,

passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 96.** A aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva será encaminhado à Secretaria de Obras e Urbanismo e, no que couber, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento (SPD) para aprovação, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) 9050."*

Art. 14. O Poder Executivo editará normas regulamentares à execução da presente Lei, mediante decreto e se necessário.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

VOTORANTIM, em 30 de agosto de 2017.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL